



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
CONTRATONº09/2021/PMI



CONTRATO Nº 09/2021-PMI, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL -PMI e DE OUTRO, A EMPRESA PORTO CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE ITAUBAL-AP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.925.214/0001-90, com sede na Avenida Laurita de Almeida Barbosa, 1126, Centro, Cidade de Itaúbal, Estado do Amapá, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Serafim Picanço Filho**, portador do CPF nº 341.400.182-91e RG nº. 012222 residente e domiciliado no Município de Itaúbal-AP, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **Porto Construções LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na AV Joaquim Frazao de Araújo, CEP: 68.997-000, Bairro: Central nº 209, inscrita do CNPJ/MF, sob o nº 07.087.243/0001-58, aqui representada pelo Sr. **Berlandio Carneira Portela**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 724.899.442-15, RG nº1037547-86/SSP-CE, resolvem firmar o presente contrato, sob o regime de execução indireta, nos termos do procedimento licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002//2020**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. Constitui objeto da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETOS SEXTAVADOS DE VIAS URBANAS COM DRENAGEM, CALÇADAS, MEIO FIO E SARJETA NOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE ITAUBAL – AP, CONFORME PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS ANEXOS**, referente aos Convênios nº **265/2018-PCN** (Siconv nº865282), contidos no Processo Administrativo 1004.0394/2020-PMI..

1.2. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, por empreitada global.

1.3. Constitui parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem a **CONCORRÊNCIA nº 002/2020-CL/PMI**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90



CLÁUSULA SEGUNDA - Da Responsabilidade das Partes

2.1 - Compete à CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços objeto do presente contrato dentro da boa técnica e de acordo com as normas constantes na ABNT, respeitando ainda, o disposto nas especificações contidas nesta Concorrência Pública;
- b) Atender rigorosamente aos prazos contratuais referentes à conclusão das etapas ou eventos construtivos aqui indicados, disponibilizando, para tanto, de todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários à realização das atividades, podendo, inclusive, dispor de equipes de trabalho em regime de turnos diferenciados.
- c) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo de lei, independentemente do recebimento da fatura;
- d) Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Arcar com eventuais danos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por irregularidades ou ineficiência de seus profissionais na execução dos serviços contratados;
- f) Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições Contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários, até o limite legal previsto na Lei 8666/93.
- h) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, caso seja necessária para a prestação dos serviços. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
- i) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- j) Utilizar na execução dos serviços somente materiais previamente aprovados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Itaúbal;
- k) Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias à prestação dos serviços;
- l) Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;
- m) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à prestação dos serviços contratados como única e exclusiva empregadora;
- n) A Contratada deverá efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá – CREA/AP ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amapá – CAU/AP, correndo as despesas às suas expensas, ficando responsável por eventuais ônus que causar à CONTRATANTE, caso descumpra essa obrigação;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90



- o) A Contratada apresentará, dentro de até 10 (dez) dias úteis, após a data de recebimento da ordem de serviço inicial, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/AP ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT junto ao CAU/AP, quitada, em nome da empresa e do seu responsável técnico pelo Contrato nele indicado;
- p) A ativação ou desativação do contrato dar-se-á mediante a emissão, pelo Prefeito Municipal, do instrumento de ordem de serviço que estabelecerá expressamente a relação serviços autorizados e prazos para execução;
- q) Serão emitidas Ordens de Serviços parciais pelo Fiscal do Contrato, que deverão ser atendidas em prazos estipulados, de acordo com as devidas prioridades. Serão instruídas pela Secretária Municipal de Obras a execução progressiva dos trabalhos para o cronograma físico financeiro daquele serviço. Ainda assim, deverão estar disponíveis equipe de mão de obra, para quaisquer urgências que venham a ocorrer, com atendimento imediato.
- r) Deverá ser apresentado pela contratada, documentação de comprovação dos serviços realizados, contendo boletim de medição a memória de cálculo dos quantitativos, o relatório fotográfico antes e depois da realização dos serviços, e cronograma de obras.
- s) Para a execução dos serviços, será de responsabilidade da contratada, o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários;
- t) Alimentação, deslocamento, hospedagem, assim como os pagamentos e encargos referentes a mão de obra dos serviços, serão de responsabilidade da contratada;
- u) Se obriga a utilização de produtos ou subprodutos de minerais que tenham procedência legal;

2.1.1. A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

2.2 - Compete à CONTRATANTE:

- a) Fornecer as especificações, instruções e localizações e todos os elementos básicos e dados complementares que se fizerem necessários para a prestação completa dos serviços objeto desta contratação;
- b) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função do serviço contratado.
- c) Efetuar os pagamentos das faturas nas datas estipuladas no Contrato.
- d) Supervisionar a realização dos serviços efetuados pela contratada por intermédio da fiscalização por profissional qualificado, que verificará a observância os projetos, especificações, cronogramas e demais requisitos estipulados neste contrato.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90



- e) Proceder a medição dos serviços executados, emitindo os respectivos Boletins de Medição, entregando-os à Contratada, de acordo com os critérios definidos no Edital.

2.3. ESCOPO DAS ATIVIDADES

2.3.1. Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão atender as:

- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- Normas e Cadernos de Encargos Operacionais da CONTRATANTE;
- Especificações do Edital;
- Ordem de Serviço e seus Anexos;

a) Na ausência de normas brasileiras deverão ser usadas as normas internacionais cabíveis.

b) Todos os trabalhos serão gerenciados e coordenados pela equipe de gerenciamento da Proponente, assessorando-se tecnicamente com os técnicos da CONTRATANTE.

c) Os serviços serão ordenados em função das demandas de obras e serviços específicos desta licitação em atendimento às programações do Planejamento Operacional da CONTRATANTE.

d) Os técnicos da CONTRATANTE, envolvidos com os trabalhos, deverão ter livre acesso aos trabalhos em qualquer fase de sua elaboração, sem prévio aviso.

e) Este apoio deverá dispor de técnicos com larga experiência em serviços similares para dar o suporte aos técnicos alocados no escritório de campo (local da obra).

2.3.2. O Escopo Básico para a elaboração dos serviços deverá seguir as orientações bem como as especificações da Secretaria de Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo de Vigência e Execução

3.1. O objeto deste contrato será executado dentro do cronograma físico-financeiro no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. O prazo para início dos trabalhos será imediato, contados a partir do dia seguinte da entrega da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela PMI, com base nas especificações técnicas, sem qualquer ônus adicional a avença.

3.2. O Prazo de Vigência do Contrato será de 365 dias com início da vigência em 09/07/2021 e término em 10/07/2022, iniciando-se sua contagem no dia seguinte à sua assinatura.

3.2.1. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior na forma prevista no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores

3.3. Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela Fiscalização.

3.4. Os prazos estipulados nesta cláusula poderão ser prorrogados, desde que observadas as condições estabelecidas no art. 57 da lei 8.666/93 e alterações posteriores, com as devidas justificativas, mediante Aditivo contratual.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90



CLÁUSULA QUARTA – Valor e Forma de Pagamento

4.1. Pelos serviços aqui ajustados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de **R\$1.008.194,25** (um milhão oito mil cento e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), conforme detalhado na Planilha de Preços da Concorrência Pública nº. 002/2020-CL/PMI.

4.1.1. Os valores acima deverão ser pago em parcelas de acordo com boletim de medição, através de crédito na Conta Corrente 64380-7, da Agência 0261-5, BANCO BRASIL 001, cidade Macapá de titularidade da **CONTRATADA**.

4.2. Os pagamentos serão efetuados, parceladamente, até 30 (trinta) dias, mediante o levantamento realizado em Boletim de Medição pela fiscalização conjuntamente com a Contratada.

4.3. A Contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao objeto licitado, que será atestada pelo Fiscal de Contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Itaúbal.

4.3.1. Deverá acompanhar a Nota Fiscal o boletim de medição com a discriminação dos serviços e indicação das localidades onde foram realizados, em consonância com a planilha contratual.

4.3.2. Quando for o caso, as medições deverão ser acompanhadas das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos minerais, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos com procedência legal, acompanhadas de licença ambiental do fornecedor e documento de regularidade perante a ANPM.

4.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4320/64.

4.5. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a contratante;
- b) Inadimplência de obrigações da contratada para com o Município, por conta do estabelecido no contrato;
- c) Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;
- d) Erros ou vícios nas notas fiscais/faturas.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver qualquer pendência de liquidação ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

4.7. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

- a) Débitos a que tiver dado causa.
- b) Despesas relativas à correção de eventuais falhas.
- c) Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.
- d) Utilização de materiais ou equipamentos do **CONTRATANTE** cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**
- e) Débitos de ordem trabalhista relativos a pagamentos de empregados da **CONTRATADA** utilizados execução deste contrato.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90



CLAÚSULA QUINTA – Dotação Orçamentária

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da CONTRATANTE, previsto para o exercício financeiro de 2021, de acordo com a Dotação Orçamentária abaixo indicada e dos créditos que forem previstos no Orçamento Municipal, nos termos do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias que forem consignadas para tal fim, bem como dos Convênios nº **265/2018-PCN (Siconv nº865282)**.

Programa de Trabalho: 15.451.0501.1.013 – Calçamento e pavimentação de ruas e avenidas do Município.

Natureza de Despesa: 4490.51

Fonte de Recursos: 001

Valor: R\$1.008.194,25 (um milhão oito mil cento e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos),

CLAÚSULA SEXTA – Medições

6.1. O Contratante elaborará as medições de acordo com o cronograma de execução, devendo a CONTRATADA acompanhar as medições ou avaliações oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias.

6.2. A execução dos serviços deverá obedecer aos quantitativos e prazos discriminados no Edital, após assinatura deste contrato e recebimento da ordem de serviço.

6.2.1. O contratado estará obrigado a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços.

6.3. Caso haja necessidade de incluir durante a execução dos serviços algum item referente a aumento de quantitativo por motivo de alteração de projetos, será respeitado o preço unitário da planilha contratual, e no caso de serviços novos estes terão seus custos fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Penalidades e Sanções

7.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, ensejará na aplicação de multa de 5% do valor do contrato.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração do Município, garantida a prévia defesa poderá aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

a - Advertência;

b – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90



c – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Itaúbal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.4. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do Gestor Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas dos autos.

7.5. A Administração se reserva ao direito de descontar ao pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

7.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Rescisão

8.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial ou extrajudicial quando da ocorrência de quaisquer das hipóteses:

- a) Falência ou concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;
- b) Transferência no todo ou em parte do serviço contratado sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal de Itaúbal;
- c) Retardamento do início da execução dos serviços após 10 (dez) dias do recebimento da Ordem de Serviço;
- d) Não cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, principalmente o não pagamento de seu pessoal, ou a reiterada impontualidade no cumprimento dessas obrigações;
- e) Não apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização;
- f) Execução dos serviços com manifestada imperícia técnica ou execução negligente comprovada pela fiscalização da PMPS.
- g) Nos demais casos previstos em lei.

§ 1º. Rescindido o Contrato, o Contratante imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços prestados entregando-os a quem ela bem entender, sem



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90



qualquer consulta ou interferência da Contratada, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou prestação inadequada que tenha dado causa à rescisão.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, fica a Contratada obrigada a reembolsar o Contratante pelo que está tiver de despende além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

§ 3º. Caso o Contratante decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua prestação, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

§ 4º. A rescisão acarretará como consequência imediata a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além da perda da Garantia de Execução (quando houver) em favor da Contratante.

§ 5º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

§ 6º No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do material já entregue e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Fiscalização

9.1. A Fiscalização será exercida por preposto da CONTRATANTE, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam prestados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive recusar ou sustar qualquer serviço prestado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

9.2. A CONTRATANTE, através da Secretaria de Obras, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

9.3. O nome do fiscal será comunicado à CONTRATADA logo que seja designado.

9.4 A CONTRATADA assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

9.5 Reserva-se à Secretaria de Obras, o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

9.6. Fica resguardado o direito do Órgão Concedente dos Convênios nº 265/2018-PCN (Siconv nº865282) e 266/2018-PCN (Siconv nº 880114), a qualquer tempo ter acesso aos procedimentos através de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90



serviços. Além de solicitar toda documentação, relatórios, medições e ter livre acesso no espaço de execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – Entrega/Recebimento do Objeto

10.1. Executada integralmente a obra/serviços e cumpridas todas as obrigações do objeto deste Contrato, o CONTRATADO deverá comunicar oficialmente ao CONTRATANTE, mediante correspondência escrita, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para conclusão dos mesmos e o recebimento efetivar-se-á nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação escrita de execução total do objeto contratado feita pelo CONTRATADO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em três vias, onde serão discriminados todos os serviços objeto do Contrato, para posterior verificação da sua conformidade com todos os elementos técnicos que serviram de base para a contratação;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em três vias, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento provisório.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

10.3. No termo de recebimento definitivo serão elencadas todas as situações do recebimento, como também a descrição detalhada dos serviços recebidos, comprovando a adequação do objeto licitado aos termos contratuais.

10.4. Caso a Administração não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo ao CONTRATADO, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados, reservado o direito de aplicação das penalidades cabíveis. Enquanto tais serviços não forem recebidos definitivamente, o CONTRATADO não poderá emitir faturas a eles correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Disposições Gerais

11.1. Caso a Contratada, por qualquer motivo e sem justificativa prévia aceita pela Administração, venha a interromper temporariamente a execução dos serviços, o Município, no sentido de evitar danos à Cidade, poderá contratar outra empresa, em caráter emergencial, glosando o montante despendido, das faturas subsequentes devidas à empresa titular do presente contrato.

11.2. A Contratada tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.



ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL

CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90



11.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

11.3.1. Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no § anterior.

11.4. Fica assegurado ao contratado, na forma do art. 65, II, alínea "d", da Lei 8.666/93, estabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado, através de documentação, a ocorrência de alguma ação que desarticule os preços

11.4.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato após comprovação de que se trata de configuração de álea extraordinária e extracontratual e que caso seja aprovado se fará por meio de aditamento do contrato.

11.5. Obriga-se a empresa vencedora da licitação, em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestará garantia de 5% do valor deste contrato até o 20(vigésimo) dias após a emissão da ordem de serviço, que integra o presente instrumento.

11.5.1. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento se houver)

11.6. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

11.7. Em caso de demanda judicial, a Contratada assumirá isoladamente pelo resultado da ação de seus empregados ou prepostos, isentando a Contratante de responsabilidade solidária ou subsidiária, mesmo após o encerramento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ferreira Gomes/AP, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90

Itaúbal/AP, 09 de julho de 2021.


José Serafim Picanço Filho
Prefeitura Municipal de Itaúbal
Contratante


Porto Construções LTDA-EPP
CNPJ/N.º 07.087.243/0001-58
Contratada

Testemunha: Rosimeir dos S. Souza
CPF: 771.355852-87

Testemunha: Karla Cristina Palha Barbosa
CPF: 780.286-472-00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
CONTRATONº10/2021/PMI



CONTRATO Nº 10/2021-PMI, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL -PMI e DE OUTRO, A EMPRESA PORTO CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE ITAUBAL-AP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.925.214/0001-90, com sede na Avenida Laurita de Almeida Barbosa, 1126, Centro, Cidade de Itaúbal, Estado do Amapá, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Serafim Picanço Filho**, portador do CPF nº 341.400.182-91e RG nº. 012222 residente e domiciliado no Município de Itaúbal-AP, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **Porto Construções LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na AV Joaquim Frazao de Araújo, CEP: 68.997-000, Bairro: Central nº 209, inscrita do CNPJ/MF, sob o nº 07.087.243/0001-58, aqui representada pelo Srº **Berlandio Carneira Portela**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 724.899.442-15, RG nº1037547-86/SSP-CE, resolvem firmar o presente contrato, sob o regime de execução indireta, nos termos do procedimento licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002//2020**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. Constitui objeto da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETOS SEXTAVADOS DE VIAS URBANAS COM DRENAGEM, CALÇADAS, MEIO FIO E SARJETA NOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE ITAUBAL – AP, CONFORME PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS ANEXOS**, referente aos Convênios nº **266/2018-PCN** (Siconv nº880114), contidos no Processo Administrativo 1004.0394/2020-PMI..

1.2. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, por empreitada global.

1.3. Constitui parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem a **CONCORRÊNCIA nº 002/2020-CL/PMI**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90



CLÁUSULA SEGUNDA - Da Responsabilidade das Partes

2.1 - Compete à CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços objeto do presente contrato dentro da boa técnica e de acordo com as normas constantes na ABNT, respeitando ainda, o disposto nas especificações contidas nesta Concorrência Pública;
- b) Atender rigorosamente aos prazos contratuais referentes à conclusão das etapas ou eventos construtivos aqui indicados, disponibilizando, para tanto, de todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários à realização das atividades, podendo, inclusive, dispor de equipes de trabalho em regime de turnos diferenciados.
- c) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo de lei, independentemente do recebimento da fatura;
- d) Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Arcar com eventuais danos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por irregularidades ou ineficiência de seus profissionais na execução dos serviços contratados;
- f) Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições Contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários, até o limite legal previsto na Lei 8666/93.
- h) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, caso seja necessária para a prestação dos serviços. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
- i) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- j) Utilizar na execução dos serviços somente materiais previamente aprovados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Itaúbal;
- k) Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias à prestação dos serviços;
- l) Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;
- m) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à prestação dos serviços contratados como única e exclusiva empregadora;
- n) A Contratada deverá efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá – CREA/AP ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amapá – CAU/AP, correndo as despesas às suas expensas, ficando responsável por eventuais ônus que causar à CONTRATANTE, caso descumpra essa obrigação;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90



- o) A Contratada apresentará, dentro de até 10 (dez) dias úteis, após a data de recebimento da ordem de serviço inicial, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/AP ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT junto ao CAU/AP, quitada, em nome da empresa e do seu responsável técnico pelo Contrato nele indicado;
- p) A ativação ou desativação do contrato dar-se-á mediante a emissão, pelo Prefeito Municipal, do instrumento de ordem de serviço que estabelecerá expressamente a relação serviços autorizados e prazos para execução;
- q) Serão emitidas Ordens de Serviços parciais pelo Fiscal do Contrato, que deverão ser atendidas em prazos estipulados, de acordo com as devidas prioridades. Serão instruídas pela Secretária Municipal de Obras a execução progressiva dos trabalhos para o cronograma físico financeiro daquele serviço. Ainda assim, deverão estar disponíveis equipe de mão de obra, para quaisquer urgências que venham a ocorrer, com atendimento imediato.
- r) Deverá ser apresentado pela contratada, documentação de comprovação dos serviços realizados, contendo boletim de medição a memória de cálculo dos quantitativos, o relatório fotográfico antes e depois da realização dos serviços, e cronograma de obras.
- s) Para a execução dos serviços, será de responsabilidade da contratada, o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários;
- t) Alimentação, deslocamento, hospedagem, assim como os pagamentos e encargos referentes a mão de obra dos serviços, serão de responsabilidade da contratada;
- u) Se obriga a utilização de produtos ou subprodutos de minerais que tenham procedência legal;

2.1.1. A **CONTRATADA**, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, excluindo a **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

2.2 - Compete à CONTRATANTE:

- a) Fornecer as especificações, instruções e localizações e todos os elementos básicos e dados complementares que se fizerem necessários para a prestação completa dos serviços objeto desta contratação;
- b) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função do serviço contratado.
- c) Efetuar os pagamentos das faturas nas datas estipuladas no Contrato.
- d) Supervisionar a realização dos serviços efetuados pela contratada por intermédio da fiscalização por profissional qualificado, que verificará a observância os projetos, especificações, cronogramas e demais requisitos estipulados neste contrato.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90



- e) Proceder a medição dos serviços executados, emitindo os respectivos Boletins de Medição, entregando-os à Contratada, de acordo com os critérios definidos no Edital.

2.3. ESCOPO DAS ATIVIDADES

2.3.1. Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão atender as:

- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- Normas e Cadernos de Encargos Operacionais da CONTRATANTE;
- Especificações do Edital;
- Ordem de Serviço e seus Anexos;

a) Na ausência de normas brasileiras deverão ser usadas as normas internacionais cabíveis.

b) Todos os trabalhos serão gerenciados e coordenados pela equipe de gerenciamento da Proponente, assessorando-se tecnicamente com os técnicos da CONTRATANTE.

c) Os serviços serão ordenados em função das demandas de obras e serviços específicos desta licitação em atendimento às programações do Planejamento Operacional da CONTRATANTE.

d) Os técnicos da CONTRATANTE, envolvidos com os trabalhos, deverão ter livre acesso aos trabalhos em qualquer fase de sua elaboração, sem prévio aviso.

e) Este apoio deverá dispor de técnicos com larga experiência em serviços similares para dar o suporte aos técnicos alocados no escritório de campo (local da obra).

2.3.2. O Escopo Básico para a elaboração dos serviços deverá seguir as orientações bem como as especificações da Secretaria de Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo de Vigência e Execução

3.1. O objeto deste contrato será executado dentro do cronograma físico-financeiro no prazo de **210 (duzentos e dez)** dias. O prazo para início dos trabalhos será imediato, contados a partir do dia seguinte da entrega da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela PMI, com base nas especificações técnicas, sem qualquer ônus adicional a avença.

3.2. O Prazo de Vigência do Contrato será de 365 dias com início da vigência em 09/07/2021 e término em 10/07/2022, iniciando-se sua contagem no dia seguinte à sua assinatura.

3.2.1. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior na forma prevista no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores

3.3. Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da **CONTRATADA**, verificados e aceitos pela Fiscalização.

3.4. Os prazos estipulados nesta cláusula poderão ser prorrogados, desde que observadas as condições estabelecidas no art. 57 da lei 8.666/93 e alterações posteriores, com as devidas justificativas, mediante Aditivo contratual.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90



CLÁUSULA QUARTA – Valor e Forma de Pagamento

4.1. Pelos serviços aqui ajustados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de **R\$ 4.035.314,13** (quatro milhões, trinta e cinco mil trezentos e quatorze reais e treze centavos) conforme detalhado na Planilha de Preços da **Concorrência Pública nº. 002/2020-CL/PMI**.

4.1.1. Os valores acima deverão ser pago em parcelas de acordo com boletim de medição, através de crédito na Conta Corrente 64380-7, da Agência 0261-5, BANCO BRASIL 001, cidade Macapá de titularidade da **CONTRATADA**.

4.2. Os pagamentos serão efetuados, parceladamente, até 30 (trinta) dias, mediante o levantamento realizado em Boletim de Medição pela fiscalização conjuntamente com a Contratada.

4.3. A Contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao objeto licitado, que será atestada pelo Fiscal de Contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Itaúbal.

4.3.1. Deverá acompanhar a Nota Fiscal o boletim de medição com a discriminação dos serviços e indicação das localidades onde foram realizados, em consonância com a planilha contratual.

4.3.2. Quando for o caso, as medições deverão ser acompanhadas das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos minerais, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos com procedência legal, acompanhadas de licença ambiental do fornecedor e documento de regularidade perante a ANPM.

4.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4320/64.

4.5. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a contratante;
- b) Inadimplência de obrigações da contratada para com o Município, por conta do estabelecido no contrato;
- c) Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;
- d) Erros ou vícios nas notas fiscais/faturas.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver qualquer pendência de liquidação ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

4.7. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

- a) Débitos a que tiver dado causa.
- b) Despesas relativas à correção de eventuais falhas.
- c) Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.
- d) Utilização de materiais ou equipamentos do **CONTRATANTE** cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**
- e) Débitos de ordem trabalhista relativos a pagamentos de empregados da **CONTRATADA** utilizados execução deste contrato.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90



CLAÚSULA QUINTA – Dotação Orçamentária

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da CONTRATANTE, previsto para o exercício financeiro de 2021, de acordo com a Dotação Orçamentária abaixo indicada e dos créditos que forem previstos no Orçamento Municipal, nos termos do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias que forem consignadas para tal fim, bem como dos Convênios nº **266/2018-PCN (Siconv nº 880114)**.

Programa de Trabalho: 15.451.0501.1.013 – Calçamento e pavimentação de ruas e avenidas do Município.

Natureza de Despesa: 4490.51

Fonte de Recursos: 001

Valor: R\$ 4.035.314,13 (quatro milhões, trinta e cinco mil trezentos e quatorze reais e treze centavos).

CLAÚSULA SEXTA – Medições

6.1. O Contratante elaborará as medições de acordo com o cronograma de execução, devendo a CONTRATADA acompanhar as medições ou avaliações oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias.

6.2. A execução dos serviços deverá obedecer aos quantitativos e prazos discriminados no Edital, após assinatura deste contrato e recebimento da ordem de serviço.

6.2.1. O contratado estará obrigado a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços.

6.3. Caso haja necessidade de incluir durante a execução dos serviços algum item referente a aumento de quantitativo por motivo de alteração de projetos, será respeitado o preço unitário da planilha contratual, e no caso de serviços novos estes terão seus custos fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Penalidades e Sanções

7.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, ensejará na aplicação de multa de 5% do valor do contrato.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração do Município, garantida a prévia defesa poderá aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

a - Advertência;

b – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90



c – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Itaubal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.4. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do Gestor Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas dos autos.

7.5. A Administração se reserva ao direito de descontar ao pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

7.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - Rescisão

8.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial ou extrajudicial quando da ocorrência de quaisquer das hipóteses:

- a) Falência ou concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;
- b) Transferência no todo ou em parte do serviço contratado sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal de Itaubal;
- c) Retardamento do início da execução dos serviços após 10 (dez) dias do recebimento da Ordem de Serviço;
- d) Não cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, principalmente o não pagamento de seu pessoal, ou a reiterada impontualidade no cumprimento dessas obrigações;
- e) Não apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização;
- f) Execução dos serviços com manifestada imperícia técnica ou execução negligente comprovada pela fiscalização da PMI.
- g) Nos demais casos previstos em lei.

§ 1º. Rescindido o Contrato, o Contratante imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços prestados entregando-os a quem ela bem entender, sem



ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL

CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90



qualquer consulta ou interferência da Contratada, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou prestação inadequada que tenha dado causa à rescisão.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, fica a Contratada obrigada a reembolsar o Contratante pelo que está tiver de despende além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

§ 3º. Caso o Contratante decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua prestação, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

§ 4º. A rescisão acarretará como consequência imediata a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além da perda da Garantia de Execução (quando houver) em favor da Contratante.

§ 5º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

§ 6º No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do material já entregue e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Fiscalização

9.1. A Fiscalização será exercida por preposto da **CONTRATANTE**, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam prestados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive recusar ou sustar qualquer serviço prestado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros.

9.2. A **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Obras, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da **CONTRATADA**.

9.3. O nome do fiscal será comunicado à **CONTRATADA** logo que seja designado.

9.4 A **CONTRATADA** assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

9.5 Reserva-se à Secretaria de Obras, o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da **CONTRATADA** ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

9.6. Fica resguardado o direito do Órgão Concedente dos Convênios nº 265/2018-PCN (Siconv nº865282) e 266/2018-PCN (Siconv nº 880114), a qualquer tempo ter acesso aos procedimentos através de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90



serviços. Além de solicitar toda documentação, relatórios, medições e ter livre acesso no espaço de execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – Entrega/Recebimento do Objeto

10.1. Executada integralmente a obra/serviços e cumpridas todas as obrigações do objeto deste Contrato, o CONTRATADO deverá comunicar oficialmente ao CONTRATANTE, mediante correspondência escrita, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para conclusão dos mesmos e o recebimento efetivar-se-á nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação escrita de execução total do objeto contratado feita pelo CONTRATADO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em três vias, onde serão discriminados todos os serviços objeto do Contrato, para posterior verificação da sua conformidade com todos os elementos técnicos que serviram de base para a contratação;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em três vias, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento provisório.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

10.3. No termo de recebimento definitivo serão elencadas todas as situações do recebimento, como também a descrição detalhada dos serviços recebidos, comprovando a adequação do objeto licitado aos termos contratuais.

10.4. Caso a Administração não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo ao CONTRATADO, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados, reservado o direito de aplicação das penalidades cabíveis. Enquanto tais serviços não forem recebidos definitivamente, o CONTRATADO não poderá emitir faturas a eles correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Disposições Gerais

11.1. Caso a Contratada, por qualquer motivo e sem justificativa prévia aceita pela Administração, venha a interromper temporariamente a execução dos serviços, o Município, no sentido de evitar danos à Cidade, poderá contratar outra empresa, em caráter emergencial, glosando o montante despendido, das faturas subsequentes devidas à empresa titular do presente contrato.

11.2. A Contratada tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90



11.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

11.3.1. Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no § anterior.

11.4. Fica assegurado ao contratado, na forma do art. 65, II, alínea "d", da Lei 8.666/93, estabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado, através de documentação, a ocorrência de alguma ação que desarticule os preços.

11.4.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato após comprovação de que se trata de configuração de álea extraordinária e extracontratual e que caso seja aprovado se fará por meio de aditamento do contrato.

11.5. Obriga-se a empresa vencedora da licitação, em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestará garantia de 5% do valor deste contrato até o 20(vigésimo) dia após a emissão da ordem de serviço, que integra o presente instrumento.

11.5.1. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento se houver)

11.6. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

11.7. Em caso de demanda judicial, a Contratada assumirá isoladamente pelo resultado da ação de seus empregados ou prepostos, isentando a Contratante de responsabilidade solidária ou subsidiária, mesmo após o encerramento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ferreira Gomes/AP, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90

Itaubal/AP, 09 de julho de 2021.



José Serafim Picanço Filho
Prefeitura Municipal de Itaúbal
Contratante

Porto Construções LTDA-EPP
CNPJ/N.º 07.087.243/0001-58
Contratada

Testemunha: Rosimeire dos S. Souza

CPF: 771.355.552-87

Testemunha: Karla Cristina Palha Barbosa

CPF: 780.286-472-00